

“SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A”

CNPJ/MF nº 47.254.545/0001-98

NIRE 35.3.0002791-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. Data, hora e local: Ao 27º (Vigésimo Sétimo) dia do mês de março de 2024, às 10 horas, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua do Velho Ramal, nº 490, CEP 18528-608.

II. Convocação: Dispensada a convocação em função da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

III. Comparecimento: Presença da totalidade dos acionistas e do Conselheiro não-acionista, conforme lançado no Livro de Presença e informado no encerramento desta ata, estando a acionista Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins representada pelo acionista Arthur Antônio De Nadai Marques, conforme procuração anexa (ANEXO I).

IV. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Sr. GREGÓRIO DE NADAI FILHO, que no mesmo ato convocou a mim, AQUILES DE NADAI, para secretariá-lo.

V. Ordem do Dia – MATÉRIA ORDINÁRIA: 1) Exame e aprovação das contas dos Administradores e demonstrações financeiras - exercício de 2023, cujo aviso de disponibilização restou dispensado na forma do artigo 133, §4º, LSA, tendo sido publicado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras no **JORNAL TRIBUNA PIRACICABANA** na edição de 23 de Março de 2024, Página A15, com divulgação simultânea na íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da LSA (ANEXO II). 2) Destinação da Reserva de Lucro, bem como 3) dos Juros sobre capital próprio (JCP) a serem calculados sobre o balanço encerrado do exercício de 2023, além da 4) constituição de reserva de subvenção do ano de 2023 e da 5) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e alteração dos dados cadastrais do acionista e diretor GREGÓRIO DE NADAI FILHO, conforme consta da sua qualificação, neste item da deliberação.

VI. Ordem do Dia – MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: **1)** Aumento do Capital Social por meio de capitalização da Reserva de Incentivos Fiscais e do saldo de Reserva de Lucros. **2)** Alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP das Filiais situadas na cidade de Tietê - SP.

Pela ordem, o Sr. Presidente, juntamente com o Secretário, esclareceu que a presente Ata será lavrada de forma sumária, como faculta o § 1º do Art. 130 da Lei nº 6404/76, sendo que eventuais votos divergentes, bem como observações, deverão ser feitos por escrito e farão parte da referida Ata como Anexos.

VII. Deliberações de ordem ORDINÁRIA: Os acionistas, representando a totalidade do Capital Social votante, deliberam neste ato:

1) Ratificar e aprovar as contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **2)** Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 202, LSA, distribuir o dividendo total de R\$ 3.864.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, iguais e fixas no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), cada uma, no decorrer do exercício de 2024, a todos os acionistas, na proporção de sua participação no capital social. Referido dividendo advém do lucro ajustado do exercício, que resultou em R\$ 9.019.783,17 (nove milhões, dezenove mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). O dividendo total a ser pago em 2024 está sendo superior ao dividendo mínimo obrigatório apurado em 2023, no montante de R\$ 2.628.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Vinte e Oito Mil Reais). Os dividendos a serem distribuídos são 47,03% (quarenta e sete vírgula zero três centos) superiores aos dividendos distribuídos no exercício anterior. **3)** Com relação aos Juros de Capital Próprio (JCP), calculados sobre o balanço de 2023, no limite de até R\$ 18.896.641,51 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e seis, seiscentos e quarenta e um mil reais, cinquenta e um cinco centavos), destinar à conta de “saldo a pagar”, sem data prevista de pagamento, sujeito este, à nova deliberação em assembleia. **4)** A constituição dos valores de incentivos fiscais do ano de 2023 no montante de R\$ 81.641.534,34 (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), totalizando, portanto, na conta de reserva de incentivos fiscais o valor de R\$ 81.641.648,98 (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). **5)** Reeleger a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração atual, para o cumprimento de mais um mandato de 03

(três) anos, que se iniciará em 01/05/2024, encerrando-se em 30/04/2027, a saber (i) DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente – Sr. GREGÓRIO DE NADAI FILHO, casado, industrial, residente e domiciliado em Boituva/SP, na Alameda Carnaúba, 75 - Fazenda Castelo, CEP 18553-022 (novo endereço do acionista e Diretor Presidente, informado neste ato pela Companhia), portador do RG nº 7.897.891- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 835.127.308-25, que cumula o cargo de Diretor Presidente. Referido membro da Diretoria Executiva, na qualidade de Administrador, declara, sob penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente atividade, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o público ou a propriedade; (ii) CONSELHO ADMINISTRATIVO: Presidente do Conselho - Sr. GREGÓRIO DE NADAI FILHO, casado, industrial, residente e domiciliado em Boituva/SP na Alameda Carnaúba, 75 - Fazenda Castelo, CEP 18553-022 (novo endereço do acionista e Diretor Presidente, informado neste ato pela Companhia), portador do RG nº 7.897.891- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 835.127.308-25 e como demais membros o Sr. AQUILES DE NADAI, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado em Cerquilha, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 220, portador do RG nº 4.488.348 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 017.814.648-04 e a Sra. ADRIANA APARECIDA DE NADAI CORRADI MAZZER, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 307, portadora do RG nº 16.144.923 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 072.937.758-06. Integram a presente ata os respectivos termos de posse (ANEXO III).

VIII. Deliberações de ordem EXTRAORDINÁRIA: Os acionistas, representando a totalidade do Capital Social deliberam neste ato:

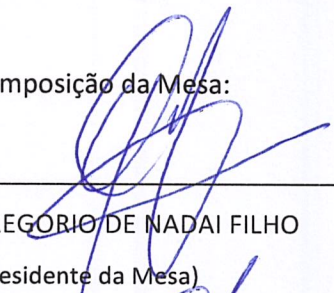
1) Promover o aumento do Capital Social da Companhia mediante capitalização da Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 81.641.648,98 (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), e mais R\$ 3.351,02 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos) da conta de Saldo de Reserva de Lucros, perfazendo um aumento total de R\$ 81.645.000,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), passando o Capital Social da Companhia a ser de R\$ 333.685.000,00 (trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), tudo conforme consta do Artigo 5º, do Capítulo II, do respectivo Estatuto Social (ANEXO V).

2) Promover a alteração do Código de Endereçamento Postal – CEP geral das Filiais Tietê 1 e Tietê 2: ambas situadas na Avenida dos Ipês, nº 1750, bairro Povo Feliz, na cidade de Tietê, estado de São Paulo, CEP 18530-000 para o CEP específico do logradouro: **CEP 18534-080**, conforme codificação implementada pelos Correios¹.

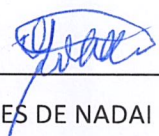
IX) Encerramento: Não havendo assuntos pendentes a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, concluída, foi lida e submetida à apreciação da mesa, entendendo-se como fiel descrição dos decisórios, firmando-a para que produza seus administrativos e jurídicos efeitos, após o que se deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta data. Presentes: a) Gregório De Nadai Filho - Presidente, Aquiles De Nadai - Secretário, b) acionistas: Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A.), Solange Maria De Nadai Figueira, Sônia Maria De Nadai, Sueli Maria De Nadai Elias, Gregório De Nadai Filho, Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer, Márcia Maria De Nadai Grandó, Ivan Antônio Marques, Arthur Antônio De Nadai Marques e Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins, c) conselheiro não acionista: Aquiles De Nadai. Certifica-se que esta é cópia fiel transcrita da Ata lavrada em livro próprio, do qual foram extraídas 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Cerquilha, 27 de Março de 2024.

Composição da Mesa:

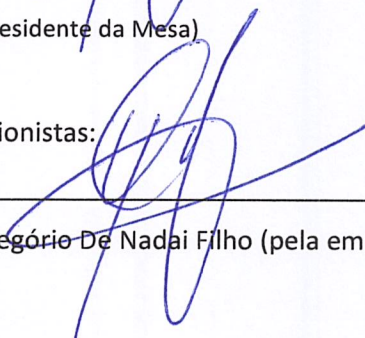


GREGÓRIO DE NADAI FILHO
(Presidente da Mesa)



AQUILES DE NADAI
(Secretário de mesa)

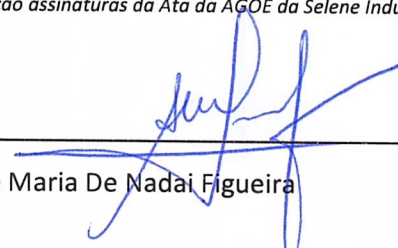
Acionistas:



Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A.)

¹ <https://www.tiete.sp.leg.br/temp/25032024153919RelaodeCEPsdeTiet.pdf.pdf>

(Continuação assinaturas da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 27/03/2024.)

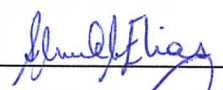


Solange Maria De Nadai Figueira

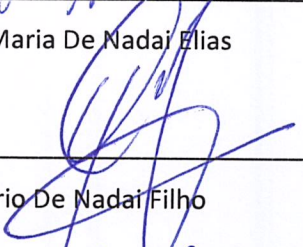


Sônia Maria De Nadai

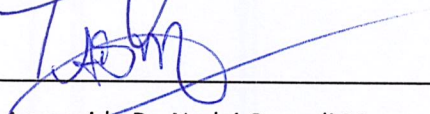
Sônia Maria De Nadai



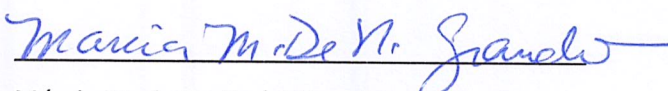
Sueli Maria De Nadai Elias



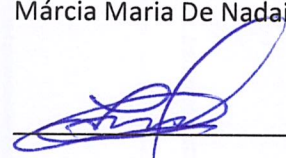
Gregório De Nadai Filho



Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer



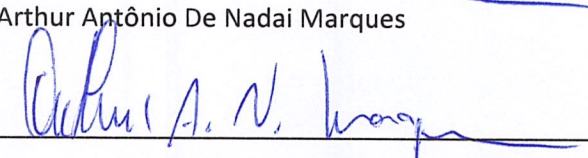
Márcia Maria De Nadai Grando



Ivan Antônio Marques



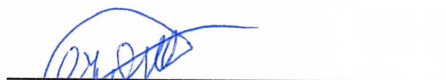
Arthur Antônio De Nadai Marques



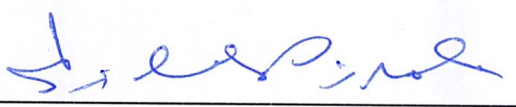
Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques)

(Continuação assinaturas da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 27/03/2024.)

Membro do Conselho de Administração – não acionista:



Aquiles De Nadai

Visto do advogado: 

Silvia Costa Szakács Piroli OAB-SP 159.163

ANEXO I - PROCURAÇÃO

ANEXO II – PUBLICAÇÃO JORNAL

ANEXO III – TERMOS DE POSSE

III – 1. DIRETORIA EXECUTIVA DIRETOR PRESIDENTE

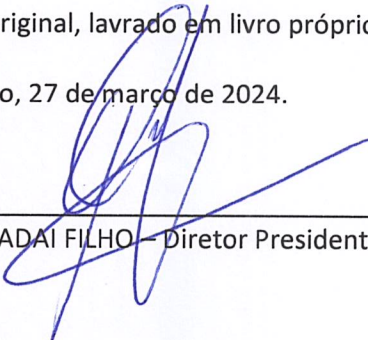
Aos 27 de março de 2024, às 10h00min, compareceu à sede social da SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A, localizada na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, na Rua Velho Ramal, nº 490, Vila Estiva, na Cidade de Cerquillo - Estado de São Paulo, CEP 18528-608 (“Companhia”), o Sr. GREGÓRIO DE NADAI FILHO, abaixo identificado, designado como DIRETOR PRESIDENTE, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer a função até o fim do mandato em vigor, sendo permitida a reeleição.

DIRETOR PRESIDENTE: GREGÓRIO DE NADAI FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Boituva, Estado de São Paulo, na Alameda Carnáuba, 75 - Fazenda Castelo, CEP 18553-022, portador do RG nº 7.897.891- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 835.127.308-25.

Nesta oportunidade, o Diretor Presidente ora eleito, acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Cerquillo, 27 de março de 2024.



GREGÓRIO DE NADAI FILHO – Diretor Presidente

III – 2. CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 27 de março de 2024, às 10h00min, compareceram à sede social da SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A, localizada na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, na Rua Velho Ramal, nº 490, Vila Estiva, na Cidade de Cerquillo - Estado de São Paulo, CEP 18528-608 (“Companhia”), os Srs. GREGÓRIO DE NADAI FILHO, AQUILES DE NADAI e ADRIANA APARECIDA DE NADAI CORRADI MAZZER, abaixo identificados, designados CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para serem investidos e empossados nos cargos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, os quais deverão exercer a função até o fim do mandato em vigor, sendo permitida a reeleição.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: GREGÓRIO DE NADAI FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Boituva, Estado de São Paulo, , na Alameda Carnaúba, 75 - Fazenda Castelo, CEP 18553-022, portador do RG nº 7.897.891- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 835.127.308-25, AQUILES DE NADAI, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado em Cerquillo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 220, portador do RG nº 4.488.348 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 017.814.648-04 e a Sra. ADRIANA APARECIDA DE NADAI CORRADI MAZZER, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, na Av. Washington Luiz, nº 307, portadora do RG nº 16.144.923 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 072.937.758-06.

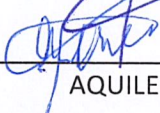
Nesta oportunidade, os Conselheiros eleitos, acima qualificados: (i) declaram que o endereço no qual receberão citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) ficam dispensados de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declaram estar aptos para o exercício do cargo, bem como não estarem incurso em penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Cerquillo, 27 de março de 2024.



GREGÓRIO DE NADAI FILHO



AQUILES DE NADAI



ADRIANA APARECIDA DE NADAI CORRADI MAZZER

ANEXO V

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A**
CNPJ/MF nº 47.254.545/0001-98
NIRE 35.3.0002791-4

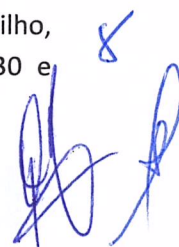
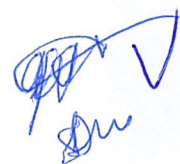


CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro na Rua Velho Ramal, nº 490, Vila Estiva, na Cidade de Cerquilha - Estado de São Paulo, CEP 18528-608, e por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único – A Companhia mantém as seguintes filiais:

- i) Filial São José: sita na Rua São José nº 50, fundos, no bairro Centro, na cidade de Cerquilha, estado de São Paulo, CEP 18520-023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.254.545/0002-79, inscrição estadual sob nº 265.005.203.110, desenvolvendo a atividade de depósito fechado (CNAE 14.21/5-00);
- ii) Filial Tietê 1: sita na Avenida dos Ipês, nº 1750, bairro Povo Feliz, na cidade de Tietê, estado de São Paulo, CEP 18534-080, inscrita no CNPJ/MF 47.254.545/0003-50 e Inscrição estadual sob nº 692.096.079.114, desenvolvendo as atividades de 1) Texturização em Fios, Tecidos e Artefatos Têxteis; 2) Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 3) Demais serviços de acabamento em fios, fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 4) Confecção de artigos de vestuários e acessórios (CNAE 14.21/5-00 e 13.59/6-00); 5) Confecções de Roupas Íntimas (CNAE 14.11-8/01); e Confecção de Vestuários, exceto Roupas Íntimas (CNAE 14.12-6/01);
- iii) Filial Tietê 2: sita na Avenida dos Ipês, nº 1750 - Galpão 3, bairro Povo Feliz, na cidade de Tietê, estado de São Paulo, CEP 18534-080, CNPJ 47.254.545/0006-00 e inscrição estadual sob nº 692.090.753.113, com atividade de Depósito Fechado (CNAE 14.21/5-00);
- iv) Filial Ramal: sita na Rua Do Velho Ramal, nº 543, bairro Vila Estiva, na cidade de Cerquilha, estado de São Paulo, CEP 18528-608, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.254.545/0004-30 e



inscrição estadual sob nº 265.091.164.116, desenvolvendo a atividade de Depósito Fechado (CNAE 13.40/5-01) e

- v) Filial Dercy Bertanha: sita na Rua Vereador Dercy Bertanha, nº 565, Vila Estiva, quadra 01, na cidade de Cerquilha, estado de São Paulo, CEP 18528-600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.254.545/0005-11 e inscrição estadual sob nº 265.112.747.117, desenvolvendo a atividade de Depósito Fechado (CNAE 14.21/5-00).

ARTIGO 3º – O objeto social da Companhia compreende fabricação de meias, preparação e fiação de fibras têxteis, tecelagem, acabamento em fios, tecidos e artefatos têxteis, confecção de artigos dos vestuários em geral, roupas íntimas e acessórios, bem como o comércio, a importação e a exportação destes produtos.

ARTIGO 4º – A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social é de R\$ 333.685.000,00 (trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 333.685.000,00 (trezentos e trinta e três milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme consta do Livro de Registro de Ações da Companhia.

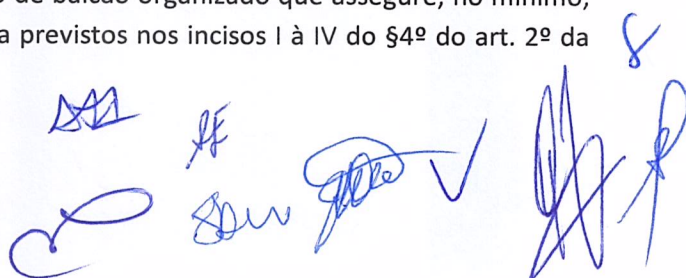

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições do artigo 171, da Lei 6.404/76 e de eventual Acordo de Acionistas, se for o caso.

Parágrafo Quinto - No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I à IV do §4º do art. 2º da Instrução CVM 391.



ARTIGO 6º – A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO III - DO ACORDO DE ACIONISTA

ARTIGO 7º – Poderá a Companhia firmar acordos de acionista, que deverão ser arquivados na sua sede, cujas obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132, da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas e deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de edital de convocação na forma prevista na LSA, ou por telegrama, correspondência com aviso de recebimento ou aviso mediante protocolo, estes enviados para os endereços dos acionistas, conforme permissivo legal, previsto no artigo 124, da mesma Lei, § 3º, cujas autorizações encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira chamada, mediante a presença de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Capital Social com direito a voto para Assembleias Gerais Ordinárias e $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Capital Social com direito a voto para Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo que em ambos os casos, em segunda chamada, serão instaladas com qualquer número, como previsto nos artigos 125 e 135, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário de mesa.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 9º – Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

ARTIGO 10º – As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta, representada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 11º – A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração.

ARTIGO 12º – A Diretoria será composta por 1 (um) único membro, denominado Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O Diretor será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse, documento firmado em separado, nele declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O Diretor está dispensado de prestar caução e poderá ser destituído a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a designação e posse do respectivo substituto.

ARTIGO 13º – Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a alienação ou oneração de bens imóveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, pelo seu Diretor Presidente.

ARTIGO 14º – O Diretor poderá assinar isoladamente todos e quaisquer papeis e documentos, títulos comerciais ou cambiários emitidos pela Sociedade, assinar livros e documentos fiscais, inclusive documento de empregados, outorgar procurações, tudo em nome da sociedade, excetuando-se as seguintes limitações: A) para a prática dos atos a seguir discriminados é indispensável a aprovação da maioria do Capital Social, em Assembleia Geral: 1) Concessão de empréstimo de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como aval e endossos de favor e fiança; 2) Para incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade; 3) Qualquer providência ou ato que resulte em modificação do tipo societário e do Estatuto Social; 4) Qualquer providência ou ato que resulte na recuperação judicial ou falência da Sociedade. B) Para os atos a seguir discriminados é necessária a assinatura do Diretor Presidente, que deverá prestar seu aval ou fiança pessoal, quando exigido, ficando investido de plenos poderes para isoladamente: 1) Contrair empréstimos junto aos bancos oficiais ou particulares e autarquias, mediante penhor mercantil e industrial, ou ainda, prestar garantias hipotecárias, alienação fiduciária e/ou outras garantias contratuais com fundamento na legislação específica em vigor; 2) Assinar cheques, notas promissórias, ações, títulos de crédito em geral, duplicatas, escrituras de compra e venda, movimentação de contas bancárias, sacar e caucionar e tudo o mais necessário para o bom regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Será necessária a assinatura do Diretor Presidente para a constituição de procuradores da Companhia, devendo estar especificados no instrumento os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como a duração do mandato, que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser ainda representada por um único procurador, constituído na forma do parágrafo anterior, com poderes específicos para o ato a ser praticado, sempre em casos especiais.

ARTIGO 15º – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

ARTIGO 16º – O Conselho de Administração tem as atribuições previstas em Lei, ressalvado o disposto neste Estatuto, podendo os membros deste órgão, até o máximo de 1/3, ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 143, § 1º, da LSA.

ARTIGO 17º – Quando eleito, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caberão aos acionistas minoritários titulares de ação com direito de voto que representem no mínimo 15% da totalidade de tais ações eleger, em votação em separado, excluído o acionista controlador, um Conselheiro de administração.

Parágrafo Segundo - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer um dos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de aviso por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, podendo tal convocação se dar por telegrama, carta registrada ou aviso com protocolo. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração, devendo o Presidente da reunião abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das SA.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e também da Diretoria Executiva, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse, documentos firmados em separado, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

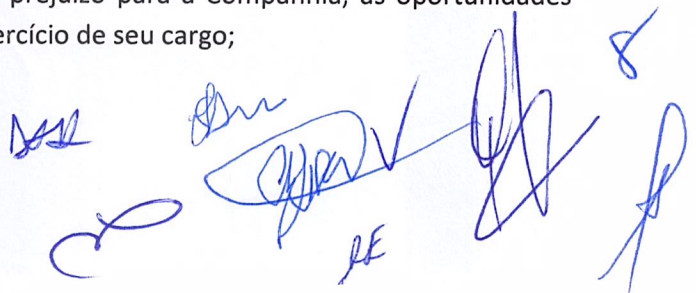
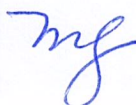
Parágrafo Quinto - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada na próxima deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 18º – Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;



II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir.

Parágrafo Primeiro - Cumpre, ademais, aos administradores guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo Segundo - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo 1º não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

ARTIGO 19º – Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento.

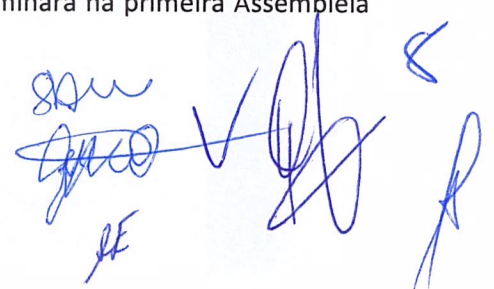
Parágrafo Único - Ainda que observado o disposto neste Capítulo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que a Companhia contrataria com terceiros.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º – O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.



CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

ARTIGO 21º – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.

ARTIGO 22º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado, na forma do art. 202, da Lei 6.404, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo - O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

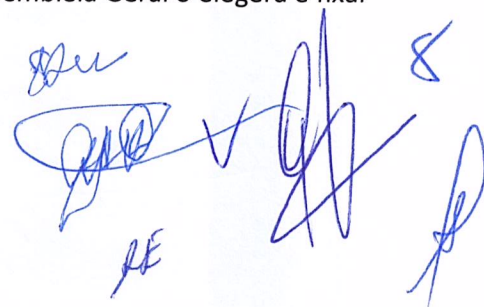
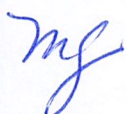
ARTIGO 23º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 24º – A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.



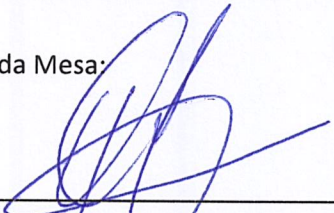
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25º – Os Administradores/Diretor declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ainda, declaram que não estão incursos em qualquer impedimento que os inabilitem a exercer o comércio, bem como não terem sido condenados por crime que gere idênticos efeitos.


ARTIGO 26º – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e legislação vigente aplicável e seu foro jurídico será o mesmo da sede.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Estatuto em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Composição da Mesa:

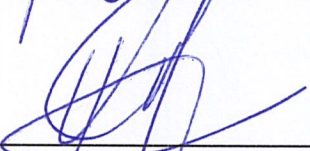


GREGÓRIO DE NADAI FILHO
(Presidente da Mesa)



AQUILES DE NADAI
(Secretário de mesa)

Acionistas:



Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A.)



Solange Maria De Nadai Figueira



Sônia Maria De Nadai

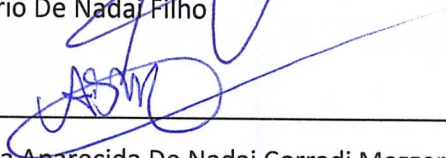


Sueli Maria De Nadai Elias

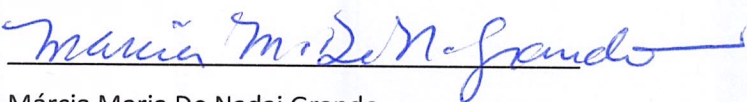
(Continuação assinaturas da Ata da AGOE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 27/03/2024.)



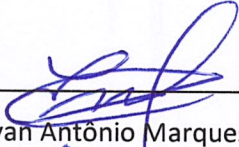
Gregório De Nadai Filho



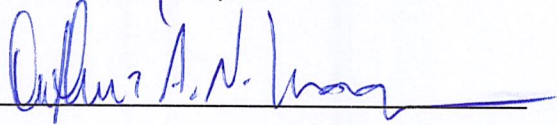
Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer



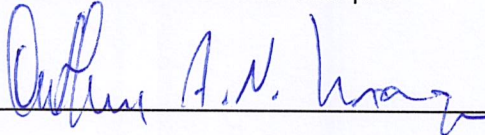
Márcia Maria De Nadai Grandó



Ivan Antônio Marques



Arthur Antônio De Nadai Marques




Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques)

Membro do Conselho de Administração – não acionista:



Aquiles De Nadai

Visto do advogado: 

Silvia Costa Szakács Piroli OAB-SP 159.163